

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA, REALIZADA EM 06/12/2024, QUE APROVOU PAUTA PARA O ACT 2024/2025 E OUTORGOU PODERES AO SINDICATO PARA NEGOCIAR, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos seis dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte quatro, (06/12/24), às 10:30 horas, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo Rito Humberto Silva que secretariou, foi lavrada esta ata geral da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, dos empregados da **CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA.**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - **SINDPEC**, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na data, horário e local relacionado adiante, com a presença de 2/3 dos interessados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1)** Apreciação da contraproposta apresentada pela Empresa; **2)** Outorga de poderes ao Sindicato para negociar, assinar Acordo Coletivo de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; **3)** Deliberar sobre Contribuição Especial para Custeio da Negociação Coletiva/ Manutenção financeira do Sindicato. No local, data e horário constante na convocação, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **CCT CONCEITUAL**, para deliberar sobre os pontos da **PAUTA** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após apuração, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 09 (nove) trabalhadores de um total de 09 (nove) interessados. Aprovado por (09) nove votos SIM, (00) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a proposta da Empresa e a Outorga de poderes ao **SINDPEC** para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo, bem como a Contribuição Especial. A proposta aprovada tem o seguinte teor: “ **PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDPEC X CCT 2024/2025 CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, e a data-base da categoria será em 1º de setembro. **CLÁUSULA ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados contratados pela empresa Acordante **CCT Conceitual Construções Ltda** ocupantes dos cargos de Profissional de Laboratório de Controle de Qualidade, integrantes da categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, com abrangência territorial em BA, investidos no contrato firmado entre essa e a Transpetro, cujo escopo é Serviços de Ensaio Físico-Químicos de Petróleo, derivados, Correlatos e Biocombustíveis nos Terminais da Unidade de Negócios da Bahia. **CLÁUSULA PISOS SALARIAIS** - A empresa cumprirá os seguintes pisos salariais, conforme tabela a seguir

FUNÇÃO	Salário
Profissional de Laboratório de Controle de Qualidade A	R\$ 1.650,75
Profissional de Laboratório de Controle de Qualidade B	R\$ 2.023,50

**Parágrafo Primeiro** – A qualquer instante, havendo majoração do Salário-Mínimo Nacional e passando este a ser superior a qualquer um dos pisos da tabela, deverá ocorrer a majoração do respectivo piso, a título de antecipação do reajuste, de forma a garantir que o piso salarial previsto não seja inferior ao valor estabelecido para o Salário-Mínimo Nacional. **Parágrafo Segundo** – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos específicos referentes aos pisos salariais de cargos não abrangidos por este Acordo, desde que haja anuência da empresa e a participação de representantes do **SINAENCO** no processo de negociação. **CLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria serão reajustados na data base setembro 2025. **CLÁUSULA PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A Empresa elaborará e cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, a Empresa pagará a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Fica assegurando a todos os Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período do gozo de férias ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA ADICIONAL DE HORAS EXTRA** - As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 60 % (sessenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100 % (cem por cento) nos domingos e feriados, exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta em função de interesse e/ou necessidade particular das partes. **CLÁUSULA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A Empresa pagará a todos os Empregados o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada 01 (um) ano efetivamente trabalhado na Empresa, a título de Gratificação por Tempo de Serviço. **CLÁUSULA ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário considerado de trabalho noturno, as horas correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos, e serão remuneradas com acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação à hora diurna. **Parágrafo Único** - A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A Empresa pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que, em caráter permanente ou intermitente, executarem atividades consideradas perigosas, na forma dos artigos 193 e 195 da CLT e art. 7º, XXIII, da CRFB/88. **CLÁUSULA ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Toda vez que houver

mudança de domicílio ou residência do Empregado para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho, por iniciativa do Empregador, será assegurado o pagamento suplementar de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da mudança quanto ao transporte do Empregado. **CLÁUSULA INTERINIDADE** - Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST - Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa. **Parágrafo Único** – O pagamento das diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas possui natureza indenizatória (não salarial) e não integra a remuneração para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A Empresa assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, no valor mensal de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais). **a)** Em caso de falta ao serviço, a empresa poderá descontar o valor de **R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)** a cada dia de falta não justificada. **b)** Da mesma forma para cada dia de atividade laboral realizada, em dias não previstos na Escala de trabalho, os empregados receberão adicionalmente o valor de **R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)** a título de Auxílio Alimentação por cada dia de trabalho adicional. **Parágrafo Primeiro** - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, deve garantir a qualidade da mesma, bem como garantir ao Empregado com problema de saúde, dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde, desde que devidamente notificada da prescrição médica (dieta) em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, hipótese na qual a empresa fica desobrigada de pagar o valor do auxílio alimentação previsto nessa cláusula. **Parágrafo Segundo** - A Empresa fornecerá gratuitamente refeição sempre que o empregado prestar serviço por um período superior a 02 (duas) horas, além das horas da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Terceiro** – A Empresa poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de custeio do benefício, o valor conforme tabela a seguir, quando os valores pagos forem iguais ao da tabela anterior:

<b>Data de aplicação do Valor da refeição</b>	<b>01/11/2024</b>
<b>Valor do desconto mensal</b>	<b>R\$ 15,76</b>

**Parágrafo Quarto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), ainda que concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **Parágrafo Quinto** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis ora praticadas. **CLÁUSULA TRANSPORTE** - A Empresa fornecerá aos seus Empregados, durante a vigência do presente Acordo, vale transporte, de acordo com a lei vigente. **Parágrafo Primeiro** - A Empresa fornecerá transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua

contratação. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento. **Parágrafo Terceiro** - Não estará obrigada à concessão de vale transporte, caso a Empresa proporcione por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência-trabalho e vice-versa) de seus Empregados. **Parágrafo Quarto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), ainda que concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurado pela Empresa, Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente ou a ser estabelecido pela Empresa, sendo que a contribuição máxima permitida ao empregado será de 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial. **CLÁUSULA AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS** - O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com necessidades especiais, sem limite de idade, um auxílio no valor descrito na tabela a seguir:

<b>Data de aplicação do auxílio</b>	<b>01/11/2024</b>
<b>Valor do auxílio Filho com necessidades especiais</b>	<b>R\$ 400,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Serão considerados com necessidades especiais os indivíduos com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais. A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação de laudo emitido por médico especialista, devidamente credenciado pelo Sindicato ou pela Empresa, ou, ainda, por perito médico do INSS, indicando a necessidade especial. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA** - A Empresa reembolsará, em até os valores descritos na tabela a seguir, as Empregadas que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches ou pré-escola), por filhos com idade entre 00 e 06 (zero a seis) ANOS, de acordo com a portaria 3.296 do MTE.

<b>Data de aplicação do auxílio creche/pré-escola</b>	<b>01/11/2024</b>
<b>Valor do auxílio creche / pré-escola</b>	<b>R\$ 300,00</b>

**Parágrafo Único** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento de empregado que não possui seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância conforme tabelas a seguir:

<b>Data aplicação do Auxílio funeral</b>	<b>01/11/2024</b>
<b>Valor do Auxílio funeral</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>